

EMENDA Nº 33

Altera o caput do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1º; o caput do art. 2º; o caput, o parágrafo único, renumerando-o para §1º, e seus incs. do art. 3º; o caput e o §4º do art. 4º; o inc. II do caput e o inc. II do §1º do art. 5º; o caput do art. 7º; o art. 8º; o caput do art. 9º; a al. d do inc. I e a al. d do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2º no art. 3º; os §§ 6º e 7º no art. 4º e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do caput e o inc. I do § 1º do art. 5º e o art. 13, todos na Lei nº 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

Inclui, onde couber artigo ao Projeto de Lei do Executivo nº 016/17

“Art..., Fica obrigatório à realização de laudos de exame toxicológico a cada 12 (doze) meses, apresentado o respectivo laudo à EPTC, para fins de manutenção como operador do serviço de transporte motorizado privado.”.

JUSTIFICATIVA

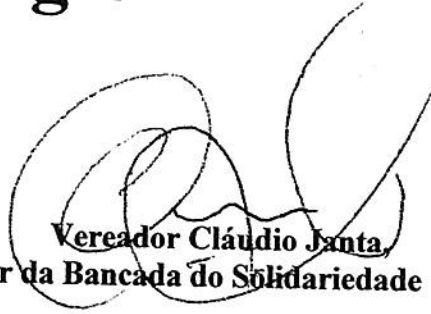
Visando a segurança dos passageiros, e a padronização de todo o serviço de transporte realizado em Porto Alegre, entendemos pela necessidade do Exame.

Sala das sessões, 04 de abril de 2018.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 2036/17
PLE Nº 016/17
Fl. 2



Vereador Cláudio Janta,
Líder da Bancada do Solidariedade

